

**Educação****COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria CGRH nº 14 de 16-02-2024

**Estabelece procedimentos referente ao Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Agente de Organização Escolar**

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), no uso de suas atribuições e considerando a autorização governamental para a contratação de Agentes de Organização Escolar, visando assegurar o bom funcionamento das unidades escolares para o início do ano letivo de 2024, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - As Diretorias de Ensino deverão instituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS por Portaria em Diário Oficial – DOE.

Artigo 2º - A Comissão diante de poucos ou nenhum candidato remanescente de Processos Seletivos Simplificados de Agente de Organização Escolar deverão adotar as seguintes providências:

I - Analisar os módulos da Unidades Escolares de sua circunscrição;

II - Providenciar transferência no caso de excedentes, nos termos da Resolução SE 12 de 17/02/2017;

III. Dar preferência à convocação de candidatos remanescentes de processos seletivos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 1093/2009 e alterações subsequentes;

IV - Realizar processo seletivo simplificado a partir da publicação da autorização governamental para contratação de Agente de Organização Escolar.

Artigo 3º - Para fins de realização do Processo Seletivo Simplificado, deve-se adotar as seguintes providências:

I - Elaborar Edital de Abertura de Inscrição e publicar em Diário Oficial contendo o período de inscrição;

II - Formular e aplicar prova de acordo com o conteúdo programático constante no Edital; III - Publicar gabarito e período de recurso; IV - Publicar resultado do recurso e classificação final dos candidatos; Parágrafo único – As publicações deverão ser efetuadas em Diário Oficial do Estado, no site da Diretoria de Ensino e junto às Unidades Escolares. Parágrafo 4º - A classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado deve ser lançada no sistema JDHT. Artigo 5º - Para fins de contratação, deve-se observar o número de contratos que cada Diretoria de Ensino, cujo quantitativo integra o Anexo constante nesta Portaria. Artigo 6º - A sessão de escolha de vaga deve seguir as seguintes etapas: I - Elaborar e publicar Edital de convocação de sessão de escolha com, no mínimo, 2 dias de antecedência; II - Convocação primeiramente dos candidatos remanescentes do PSS e sequencialmente novo processo seletivo simplificado; Artigo 7º - Em função da essencialidade do serviço, o início do exercício das funções será imediato, ou seja, 1 dia após a sessão de escolha. Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Anexo a que se refere o artigo 5º desta Portaria

<b>Diretoria de Ensino</b>	<b>Vagas Distribuídas por Diretoria</b>
...	
D.E.REG. GUARATINGUETA	157
...	